



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO

PROJETO DE LEI N.º /2025
AUTOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

Dispõe sobre o Atendimento Igualitário de Saúde para Pessoas em Vulnerabilidade, no âmbito do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma de alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa nº469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei garante o acesso igualitário e universal ao Sistema de Saúde para as pessoas em situação de Vulnerabilidade, no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2º Para fins desta lei, consideram-se pessoas em situação de vulnerabilidade aquelas que enfrentam barreiras socioeconômicas, culturais e geográficas que as impedem de acessar serviços de saúde de qualidade.

Art. 3º As pessoas em situação de vulnerabilidade têm direitos a:

- I - acesso universal e igualitário aos serviços de saúde;
- II - atendimento digno e respeitoso;
- III - informação clara e precisa sobre seus direitos e opções de tratamento; e
- IV - participação ativa no processo de tomada de decisão sobre seu próprio cuidado.

Art. 4º O Estado é responsável por:

- I - garantir a oferta de serviços de saúde de qualidade e acessíveis;
- II - promover ações de prevenção e educação em saúde;
- III - fortalecer a rede de atenção básica e especializada; e





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO

IV - monitorar e avaliar a implementação desta lei.

Art. 5º Para implementar esta lei, o Estado do Amazonas deverá:

I - estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil e de instituições de saúde;

II - desenvolver programas de capacitação para profissionais de saúde; e

III - criar mecanismos de participação e controle social.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na cidade de Manaus/AM, 10 de abril de 2025.

Wilker Barreto
Deputado Estadual





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer o atendimento igualitário de Saúde para Pessoas em Vulnerabilidade, no âmbito do Estado do Amazonas.

No Brasil, pessoas em situação de vulnerabilidade enfrentam dificuldades de acesso a serviços de saúde, principalmente em áreas rurais e dispersas. Na Amazônia, a situação é ainda mais crítica, com falta de infraestrutura, medicações, médicos e gestores.

Dados sobre vulnerabilidade no Brasil:

- Populações em situação de vulnerabilidade têm maior risco de adoecimento por tuberculose;
- Populações indígenas têm risco de adoecimento por tuberculose 1,7 vezes maior que a população geral; e
- Populações em situação de rua têm risco de adoecimento por tuberculose 54 vezes maior que a população geral.

Dados sobre vulnerabilidade na Amazônia:

- A Amazônia concentra a maior parte dos casos de malária do Brasil;
- A Amazônia tem alta taxa de mortalidade infantil;
- A Amazônia tem alta taxa de mortalidade materna;
- A Amazônia tem alta incidência de sífilis congênita em crianças;
- A Amazônia tem baixa proporção de mães com acesso ao pré-natal;
- A Amazônia tem falta de infraestrutura e medicações;
- A Amazônia tem falta de médicos rotativos; e
- A Amazônia tem gestores sem capacidade técnica.

A situação é ainda pior nos municípios mais isolados, como territórios indígenas.

Falta de infraestrutura e medicações, médicos rotativos, gestores sem capacidade técnica. Essa é a realidade dos municípios da Amazônia Legal que padecem





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO

sem atendimento adequado ao contexto da região. A situação é ainda pior quando se trata dos municípios mais isolados, como territórios indígenas.

No Amazonas, as doenças mais comuns no período de vazante são a malária e a hepatite A, por isso, é necessário tomar alguns cuidados para evitar a contaminação, segundo a Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas

Em relação à competência da presente proposição, a mesma se baseia nos Princípios Constitucionais de Universalidade, Integridade e Equidade no acesso aos Serviços de Saúde, de acordo com o que determina o Art. 196, da Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Principais pontos do artigo 196:

- A saúde é garantida por políticas sociais e econômicas;
- O objetivo é reduzir o risco de doenças e outros agravos;
- O acesso a serviços e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde deve ser universal e igualitário;
- A saúde para todos depende do progresso da assistência médica e da saúde pública; e
- Os serviços sanitários devem ser acessíveis a todos.

Além do Art. 196, da Constituição Federal é fundamentada na Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.060, de 1990 e na Portaria Nacional de Saúde - Portaria nº 2.514, de 2004.

Desse modo, a presente proposição está em consonância com as inúmeras regulamentações existentes no país que asseguram o direito às pessoas de acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.



Documento 2025.10000.00000.9.014900
Data 10/04/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.014900

Origem

Unidade: DEP. WILKER BARRETO
Enviado por: MONNIC PEREIRA MAR
Data: 10/04/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA